



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.658 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre a concessão de anistia fiscal".

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia fiscal em favor dos proprietários de imóveis, partidos políticos e candidatos a cargos eletivos que infringiram a Lei nº 2.078 de 08 de outubro de 1.984, pela prática de propaganda eleitoral em postes, calçadas, muros, tapumes e edifícios.


Parágrafo Único - A anistia a que se refere este artigo abrange todas as multas aplicadas até a data do início da vigência desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver as quantias pagas no corrente exercício, a título de multa por infrações a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 12 de dezembro de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 12 de dezembro de 1.990.